

Processo n.: @REC 18/00639799

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no processo @REP-18/00361731

Interessado: Angela Maria Puerari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 606/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 76, III e 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 261/2018, exarado na Sessão Ordinária de 20 de junho de 2018, nos autos n. @REP 18/00361731, e no mérito dar provimento para:

1.1. Afastar a irregularidade apontada no item 2 do Acórdão n. 261/2018, relativo ao não atendimento da Decisão Cautelar n. 423/2018, ratificada em 18/06/2018 pelo Tribunal Pleno, e cancelar a multa de R\$ 7.103,25 aplicada à sra. Angela Maria Puerari, Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá.

1.2. Comunicar a presente decisão ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à sra. Ângela Maria Puerari e à Prefeitura Municipal de Itapoá.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC